



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

INDICAÇÃO Nº 0 532/2020

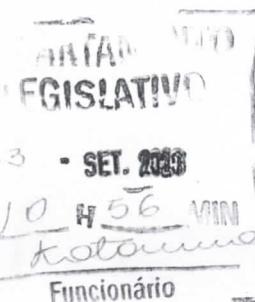
**Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de uma
brigada de incêndio nos mercados públicos no Município
de Fortaleza e dá outras providências.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e conforme instituído no art. 149 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito a fim de que retorne à esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 23 de Set de 2020.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

A INDICAÇÃO Nº **0 532/2020**

PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de uma
brigada de incêndio nos mercados públicos no Município
de Fortaleza e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

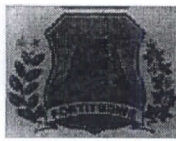
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de uma brigada de incêndio nos mercados públicos no Município de Fortaleza.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de _____.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS



0 532/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de uma brigada de incêndio nos mercados públicos no Município de Fortaleza e dá outras providências.

Ter uma equipe responsável pela segurança de um local com grande circulação de pessoas é extremamente importante. Com isso, é indicado que esses locais tenham sempre um brigadista para auxiliar em casos de emergência.

Os shopping centers, que é uma atividade privada, já possuem brigadas de incêndio de forma particular. Dessa maneira, seria extremamente importante trazer esse exemplo para os espaços públicos, o caso em tela refere-se aos mercados públicos.

É possível encontrar no interior dos mercados públicos várias pessoas circulando a todo momento, seja, exercendo sua atividade laborativa ou consumidores em um momento de lazer para conhecer o espaço e/ou adquirir algum produto.

São muitos as complicações que podem acontecer, desde a quebra de alguma estrutura do mercado, acidentes com crianças ou idosos, e até riscos de incêndios na estrutura. Apesar da existência de lei relativa à segurança e fiscalização desses empreendimentos, é apropriado ter um profissional responsável para dirimir problemas relacionados a incêndio e suporte para funcionamento dos mercados públicos.

A criação de uma brigada de incêndio nesses locais é de grande importância para todos os frequentadores, a fim de garantir um ambiente seguro e oferecer condições ideais de trabalho e circulação dos consumidores.

Isso permite não só que os permissionários possam exercer sua função com maior tranquilidade, como também oferece maior tranquilidade aos visitantes que ali passam todos os dias e investidores do negócio em questão.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

_____ de _____ de _____.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS